

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Nº 153/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.102.549/0002-20, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 2100, Bairro Centro da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 43/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 12/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) bem(ns):

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO	1 UN	96.900,00	96.900,00

FIAT ARGO TREKKING NOVO, TIPO HATCH, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2024/2024, MOTOR COM 107 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL), DIREÇÃO ELÉTRICA, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, PROTEÇÃO DE CÁRTER, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 47 LITROS, CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE TOQUE COM SINTONIZADOR E ANTENA DE RÁDIO, CONEXÃO USB E BLUETOOTH, COMPUTADOR DE BORDO, AIR-BAGS FRONTAIS, LIMPADOR, LAVADOR E DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, PORTA MALAS COM CAPACIDADE DE 300 LITROS, SENSOR TRASEIRO DE ESTACIONAMENTO, FARÓIS DE NEBLINA, CÂMBIO MANUAL, RODAS LIGA LEVE ARO 15, SUSPENSÃO ELEVADA (VÃO LIVRE) 200MM, TAPETES E DEMAIS ITENS DE SÉRIE PARA O MODELO, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.
Código do Produto CIRAU: 002

Total R\$ →

96.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do veículo ora adquirido, será feita dentro das seguintes condições:

a) A nota fiscal eletrônica do veículo deverá ser entregue no ato da entrega do mesmo;

b) O veículo será recebido provisoriamente por funcionário(a) designado(a) pela municipalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ratificação do presente instrumento pelas partes contratantes;

b) Verificada qualquer desconformidade no objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas;

c) O Objeto licitado deverá obrigatoriamente ser entregue de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 12/2024.

d) O veículo licitado deverá ser entregue juntamente à Sede Administrativa Municipal, localizada à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Florianópolis, RS, em horário de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais) de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

§ 1º – O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do Objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devendo este, estar em pleno acordo com as especificações exigidas no certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.096 - Apoio a Organização do Programa Bolsa Família e CAD

ÚNICO – IGD-PAB

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Carina Jardim Bedra, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 22 de Julho de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**CORDIAL DISTRIBUIDORA DE
AUTOMÓVEIS LTDA**
Representante Legal
C/ CONTRATADA

Registre-se.